

À CVM
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares
Centro
Rio de Janeiro - RJ
20050-901

1º de abril de 2021

Prezados Senhores,

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM Nº 08/20 - encaminhamento de sugestões e comentários.

A Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. (CRDC), com sede à Rua Boa Vista, 51 - 4º Andar - Centro - São Paulo - SP, 01014-001, inscrita no CNPJ sob o número 20.087.479/0001-52, vem muito respeitosamente, apresentar, conforme anexo, a esta autarquia suas sugestões e comentários sobre o Edital de Audiência Pública SDM Nº 08/20.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ivan P Lopes
Diretor

Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 08/20

1. A Minuta propõe que a constituição do fundo e a elaboração de seu regulamento sejam atribuições conjuntas dos prestadores de serviços essenciais (Gestor e Administrador) (art. 6º), e que a contratação de serviços em nome do fundo passará a fazer parte do mandato de mais de um prestador de serviço. Já o item I do art.36 (Pág. 126, capítulo VIII, Seção I – Administração) coloca a contratação do registro de direitos creditórios por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil como atribuição do Administrador. Como entidade registradora de ativos financeiros, a CRDC presta serviços aos FIDCs, geralmente contratados pelos Gestores. Por isso, sugerimos que, para acomodar a prática de mercado, a contratação do registro de direitos creditórios seja uma atribuição de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, de acordo com o regulamento de cada fundo.

2. No item 3.b. do Suplemento F – Modelo de lâmina de informações Essenciais – FIDC, deve ser informado o *“nome da entidade registradora de direitos creditórios”* contratada pelo FIDC. Considerando que existem diversas entidades registradoras autorizadas a funcionar, um FIDC deveria ser autorizado a trabalhar com ativos registrados em diferentes registradoras, dependendo da especialidade de cada uma e das condições de negociação com cada uma delas, gerando maior competição no mercado e, conseqüentemente, menores custos operacionais para os fundos. Sugerimos a substituição do referido item na lâmina por *“nome das entidades registradoras de direitos creditórios”*.

3. O parágrafo 2º do artigo 41 traz a possibilidade de o Custodiante utilizar informações oriundas da entidade registradora dos direitos creditórios, observado que nessa hipótese deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação do lastro. Sugerimos:
 - a. que a contratação dos serviços de registro de ativos financeiros inclua, necessariamente a prestação dos serviços de auditoria de lastro, de modo a mitigar o risco de inconsistências na verificação do lastro.

- b. uma vez que o custodiante poderá usar as informações de uma entidade registradora para verificação do lastro, o custodiante não deveria utilizar os serviços de entidades registradoras em que mantenha controle, inclusive nos casos em que o custodiante e a entidade registradora sejam controladas por uma mesma entidade. Considerando-se como controle a titularidade, direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outros sócios, de direitos de sócio capazes de assegurar permanentemente a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.

CVM - AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 0820 - Sugestões CRDC.pdf

Documento número #11df026c-d30c-4f63-aedf-00632f2a0576

Assinaturas



Ivan Pompeu Lopes

Assinou como representante legal

Log

- 01 abr 2021, 16:50:03 Operador com email gmenezes@crdc.com.br na Conta 0952134f-e43f-407f-9cc8-3b7b317b1914 criou este documento número 11df026c-d30c-4f63-aedf-00632f2a0576. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2021 (15:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2021, 16:50:34 Operador com email gmenezes@crdc.com.br na Conta 0952134f-e43f-407f-9cc8-3b7b317b1914 adicionou à Lista de Assinatura:
ilopes@crdc.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Pompeu Lopes e CPF 251.990.328-79.
- 01 abr 2021, 16:50:40 Operador com email gmenezes@crdc.com.br na Conta 0952134f-e43f-407f-9cc8-3b7b317b1914 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2021 (15:44).
- 01 abr 2021, 17:03:34 Ivan Pompeu Lopes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email ilopes@crdc.com.br (via token). CPF informado: 251.990.328-79. IP: 189.36.146.182. Componente de assinatura versão 1.106.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2021, 17:03:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11df026c-d30c-4f63-aedf-00632f2a0576.

Hash do documento original (SHA256): b7556022a92592583fcde0b55fc7bc81f5f8d66963f01c79ce7263124fa4188f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 11df026c-d30c-4f63-aedf-00632f2a0576, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.